



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente tem por objeto a contratação de Empresa especializada no serviço de Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos no telhado do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná pela Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	Descrição	Quantidade
1	Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos no telhado do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.	1

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se faz necessária para dar suporte à Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico a ser realizado em parceria com o **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**.
- 2.2. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos nos telhados do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná pela Secretaria Municipal de Administração.



- 2.3. Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação do sistema de energia solar fotovoltaica se mostra uma importante alternativa na produção de energia limpa e na redução dos custos da administração pública municipal. Ressalta-se ainda que a implantação do sistema fotovoltaico, possibilitará que a matriz energética consumida ocorra de forma sustentável/renovável.
- 2.4. Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:
- 3.2. Contratação de Empresa especializada no serviço de Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos no telhado do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná pela Secretaria Municipal de Administração
- 3.3. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com a lei 14.300/2022, REN 687/2015, normas NBR 5410, 15920, 16274 e IEC 62116.
- 3.4. Descrição do Item:

ITEM	Descrição do Objeto
1	Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos no telhado do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

- 3.5. Especificação do Item:

ITEM	Descrição do Serviço
1	Elaboração de simulação em software especializado PVSol/PVSyst, indicando potência do sistema, arranjo de inversores e módulos fotovoltaicos e expectativa de geração de energia. Dimensionamento do sistema: número de módulos, inversores, transformadores, cabos, etc.



Apresentação da planta de situação, contendo a alocação prévia dos módulos, inversores, quadro de distribuição fotovoltaico e infraestrutura até o ponto de conexão com rede elétrica.

Elaboração do diagrama unifilar geral, contemplando todos os equipamentos, e planta de strings fotovoltaicas.

Aprovação do projeto junto a concessionária de energia local, ou seja, COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º)

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obrar.

4.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (em anexo).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, inclusive despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contratado, para completo fornecimento do ITEM descrito neste Termo de Referência.

5.2. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Realizar o fornecimento de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- 5.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte/deslocamento de seu estabelecimento até à Sede da Prefeitura de Pontal do Paraná, por quaisquer motivos para a elaboração do Projeto.
- 5.3.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 5.3.4. Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para entrega do objeto, dentro do prazo estabelecido.
- 5.3.5. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 5.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
- 5.3.8. Comunicar a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento.
- 5.3.9. Apresentar aprovação do Projeto junto a concessionária de energia local, ou seja, COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

- 5.4. LOCAL PARA ONDE SERÁ ELABORADO O PROJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 5.4.1. O Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, deverá ser realizado para a Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada na Rodovia PR 407 – Km 19, nº. 215 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná;
- 5.4.2. Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração à Contratada;
- 5.4.3. Forma de Fornecimento: O item deverá ser entregue em única parcela.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **ISABELA MATIAS DO NASCIMENTO**, da Secretaria Municipal de Administração,
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.9.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho;
- 7.9.2. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.9.3. Na Nota Fiscal deverão ser informadas, a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários: banco, agência e conta. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Tais informações deverão constar em todas as notas fiscais emitidas. Na ausência destas informações, a nota fiscal será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 7.9.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Pontal do Paraná;
- 7.9.5. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- 7.9.6. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- 7.9.6.1. Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela CONTRATANTE;
- 7.9.6.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- 7.9.6.3. Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- 7.9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.9.6.5. Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- 7.9.6.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 7.9.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.9.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.9.6.9. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.9.6.10. Relatório fotográfico dos itens fornecidos em cada entrega, elaborado pelo fiscal do contrato.
- 7.9.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 7.9.8. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 7.9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

7.9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9.14. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

7.9.15. Para solicitar o pagamento, a Contratada deverá utilizar o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério determinado em Edital.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.4.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.5.5.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.7.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

9.2. Valor médio total é **R\$ 10.683,33** (dez mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

9.3. Mapa de Preços com a fonte dos valores de referência para o valor total médio em anexo.

PREÇO1: BORNE GESTÃO DE ENERGIA LTDA CNPJ: 30.567.720/0001-02

PREÇO 2: FATOR SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA CNPJ: 19.576.052/0001-39

PREÇO 3: PACKSOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO SOLAR LTDA CNPJ: 32.987.973/0001-52

9.4. Tabela de valor total médio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Valor Total
1	Elaboração de Projeto para a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico conectado à rede elétrica, prevendo a instalação de módulos fotovoltaicos no telhado do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.	R\$10.683,33

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação Orçamentária exercício 2024.

Secretaria	Elemento Despesa	CR	FR	Valor
Secretaria de Administração	3.3.90.39.00.00	1000	52	R\$10.683,33

Pontal do Paraná, 26 de março de 2024.

GEORGE FREITAS LIMA
Secretário Municipal de Administração